



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**Dispõe sobre a instituição do repasse do Incentivo Financeiro Adicional – IFA aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2026, de autoria do Vereador José Aparecido da Rocha)**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga/SP, o repasse do Incentivo Financeiro Adicional – IFA aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculado ao incentivo financeiro transferido pela União ao Município, nos termos do Art. 9º-D da Lei Federal nº 11.350/2006 e Art. 3º do Decreto nº 8.474/2015.

**Art. 2º** O Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei será pago anualmente, em parcela única, aos ACS e ACE em efetivo exercício de suas funções, desde que haja o correspondente repasse de recursos financeiros pela União ao Município de Ibitinga.

**§1º** O valor a ser repassado a cada profissional corresponderá ao montante recebido pelo Município a título de IFA, dividido de forma igualitária entre os agentes aptos ao recebimento.

**§2º** O pagamento do incentivo não se incorporará à remuneração dos servidores para quaisquer efeitos, não constituindo base de cálculo para vantagens, encargos ou benefícios previdenciários.

**Art. 3º** Farão jus ao recebimento do Incentivo Financeiro Adicional os ACS e ACE que estejam em pleno exercício de suas atividades, vinculados às equipes de saúde do Município, observados os critérios estabelecidos na legislação federal e nas normas do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Não farão jus ao incentivo os profissionais que, no período de referência:

I – estiverem afastados sem remuneração;

II – não estiverem desempenhando as atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 4º** O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional ficará condicionado:

I – ao efetivo repasse do recurso pela União;

II – ao cumprimento das metas e critérios definidos pelo Ministério da Saúde, quando aplicáveis.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 20 de fevereiro de 2026.

**ZÉ ROCHA**  
**Vereador - REPUBLICANOS**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Ibitinga/SP, o repasse do Incentivo Financeiro Adicional – IFA aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), em conformidade com o que dispõe o art. 9º-D da Lei Federal nº 11.350/2006 e o art. 3º do Decreto Federal nº 8.474/2015.

O incentivo financeiro adicional foi criado pela legislação federal com o objetivo de fortalecer as políticas públicas relacionadas à atuação dos ACS e ACE, reconhecendo a relevância desses profissionais na promoção da saúde preventiva, no acompanhamento das famílias, no controle de endemias e no enfrentamento de doenças que impactam diretamente a saúde coletiva.

Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias desempenham papel essencial na estrutura da Atenção Primária à Saúde, atuando diretamente nas comunidades, realizando visitas domiciliares, orientações educativas, identificação de situações de risco, acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade e ações de vigilância epidemiológica. São profissionais que mantêm contato direto e contínuo com a população, sendo fundamentais para a efetividade das políticas públicas de saúde no Município.

O art. 9º-D da Lei Federal nº 11.350/2006 autoriza o Poder Executivo Federal a instituir incentivo financeiro para fortalecimento das políticas afetas à atuação desses agentes, estabelecendo parâmetros e valores por meio de decreto. Por sua vez, o Decreto Federal nº 8.474/2015 define critérios para o repasse da assistência financeira complementar, considerando, entre outros aspectos, o quantitativo de agentes efetivamente cadastrados no SCNES, em pleno exercício de suas funções e submetidos à jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Assim, o presente Projeto não cria despesa nova para o Município sem a correspondente fonte de custeio, pois condiciona expressamente o pagamento do IFA ao efetivo repasse dos recursos pela União, respeitando o equilíbrio financeiro e orçamentário da Administração Pública. Trata-se de medida que apenas regulamenta, no âmbito municipal, o repasse de verba já prevista e transferida pelo Governo Federal com destinação específica.

Importante destacar que o incentivo não se incorpora à remuneração dos servidores para quaisquer efeitos, não constituindo base de cálculo para vantagens, encargos ou benefícios previdenciários, mantendo sua natureza indenizatória e eventual, conforme entendimento consolidado acerca desse tipo de repasse.

Ao instituir o pagamento anual do Incentivo Financeiro Adicional, o Município valoriza os profissionais que estão na linha de frente da saúde pública, fortalecendo a motivação, o reconhecimento e o compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa medida de justiça, valorização profissional e adequação à legislação federal, assegurando transparência e segurança jurídica quanto ao repasse do incentivo, razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

**ZÉ ROCHA**  
**Vereador - REPUBLICANOS**

